



Parecer Técnico NARC ASF Nº: 030/2005  
Processo COPAM: 00697/2003/001/2003

### PARECER TÉCNICO

<b>Empreendedor TENACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>	
<b>Empreendimento:</b> Tenace indústria e comércio Ltda	
<b>Atividade:</b> Produção de fundidos de ferro, com tratamento químico superficial	
<b>Localização:</b> Distrito Industrial do Município de Cláudio / MG	<b>Classe DN 01/90: Classe IIA</b>
<b>Endereço:</b> Av Rachid Mitre, Nº 1.100, Parque Industrial Marcelino Corradi	<b>Classe DN 74/04: Classe 3</b>
<b>Município:</b> Cláudio / MG	
<b>Consultoria Ambiental:</b> GEAmbiente Consultoria e Projetos Ltda	
<b>Referência:</b> LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - INDEFERIMENTO	

#### RESUMO

Este parecer refere-se ao pedido da Licença de Operação Corretiva da empresa Tenace Indústria e Comércio Ltda para a sua unidade industrial de fundição, localizada em distrito industrial do município de Cláudio/MG.

Em 29/09/2004, foi realizada vistoria técnica nas instalações do empreendimento objetivando a complementação da análise técnica do processo de licenciamento requerido pela empresa, sendo redigido o Relatório de Vistoria Nº 006058/2004. Durante a vistoria, foi apresentada documentação referente à desvinculação de parte da unidade industrial do empreendimento, que foi assumida pela empresa Alumares Indústria e Comércio Ltda, conforme Contrato Social Consolidado e Contrato de Locação apresentados. No Relatório de Vistoria foi solicitada, em um prazo de 30 dias, a apresentação da documentação comprobatória da relação entre as duas empresas, devendo ser detalhadas as atividades, equipamentos e áreas físicas de cada estabelecimento.

Mediante tal documentação apresentada, foi solicitado, ainda, no Relatório de Vistoria redigido na ocasião, que empresa Tenace requeresse revisão do seu processo de licenciamento, devendo constar nos estudos ambientais apenas às atividades inerentes ao seu estabelecimento. O prazo estabelecido para regularização do seu processo de licenciamento foi de 60 dias.

Em 04/11/2004, foram apresentados Contrato de Locação entre as empresas Tenace Indústria e Comércio Ltda e Alumares Indústria e Comércio Ltda e o Croqui do terreno ocupado pelas duas empresas, detalhando a área física e os equipamentos utilizados por cada um dos empreendimentos.

Porém, até a presente data, não consta nos arquivos do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM a documentação referente à atualização dos estudos ambientais do empreendimento em pauta, conforme solicitado no Relatório de Vistoria Nº 006058/2004 de 29/09/2004.

Tendo em vista que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento foi apresentado, quando da sua formalização, incorporando todas as atividades industriais correlatas e, no decorrer do percurso da análise técnica, suas atividades foram desmembradas entre duas empresas distintas, cada uma executando parte do processo produtivo, a análise técnica dos estudos ambientais apresentados naquela oportunidade ficou comprometida.

**Diante da incompatibilidade técnica dos estudos ambientais apresentados com a atual situação ambiental do empreendimento, somos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, sugerindo que seja fixado um prazo de 90 (noventa) dias para formalização de novo processo de licenciamento.**

<b>Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco – NARC - ASF</b>	
<b>Autor:</b> Claudinei Hermes da Fonseca (Engenheiro Metalurgista)	<b>Coordenador do NARC ASF:</b> Lais Fonseca dos Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 03/06/2005	Data: 06.06.05

## 1 - INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao pedido da Licença de Operação Corretiva da empresa Tenace Indústria e Comércio Ltda para a sua unidade industrial de fundição, localizada em distrito industrial do município de Cláudio/MG.

Conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado em 05/06/2003 entre as indústrias metalúrgicas e de fundições do município de Cláudio, Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio – ASIMEC, Prefeitura Municipal de Cláudio, FEAM e Ministério Público, as empresas com mais de 30 funcionários tiveram o prazo até 05/02/2004 para formalização do processo de licenciamento junto à FEAM, assumindo a obrigação de apresentar os estudos ambientais inerentes à tipologia de cada empreendimento compondo todos os projetos de controle ambiental correlatos aos impactos ambientais provocados pelas suas atividades industriais e toda documentação pertinente ao processo de licenciamento solicitada.

Em 05/11/2003, foi formalizado o processo de licenciamento do empreendimento, sendo apresentada toda documentação solicitada no Formulário de Orientação Básica Sobre o Licenciamento Ambiental – FOB, emitido pela FEAM em 17/03/2003. No Ofício DIMET Nº 01/2004 de 05/01/2004, foi informado ao empreendedor que os estudos ambientais apresentados não estavam de acordo com os Termos de Referência elaborados pela FEAM, sendo solicitado, como informações complementares, a apresentação de nova documentação em um prazo máximo de 120 dias.

Em 05/05/2004, a empresa apresentou novos estudos ambientais. Em Reunião ocorrida na FEAM em 27/05/2004 com a empresa de consultoria ambiental responsável pela elaboração dos estudos ambientais da empresa, foram solicitadas novas informações adicionais, sendo apresentadas em 02/08/2004.

## 2 - DISCUSSÕES

Em 29/09/2004, foi realizada vistoria técnica nas instalações do empreendimento objetivando a complementação da análise técnica do processo de licenciamento requerido pela empresa, sendo redigido o Relatório de Vistoria Nº 006058/2004. Durante a vistoria, foi apresentada documentação referente à desvinculação de parte da unidade industrial do empreendimento, que foi assumida pela empresa Alumares Indústria e Comércio Ltda, conforme Contrato Social Consolidado e Contrato de Locação apresentados. No Relatório de Vistoria foi solicitada, em um prazo de 30 dias, a apresentação da documentação comprobatória da relação entre as duas empresas, devendo ser detalhadas as atividades, equipamentos e áreas físicas de cada estabelecimento.

Mediante tal documentação apresentada, foi solicitado, ainda, no Relatório de Vistoria redigido na ocasião, que empresa Tenace requeresse revisão do seu processo de licenciamento, devendo constar nos estudos ambientais apenas às atividades inerentes ao seu estabelecimento. O prazo estabelecido para regularização do seu processo de licenciamento foi de 60 dias.

Em 04/11/2004, foram apresentados Contrato de Locação entre as empresas Tenace Indústria e Comércio Ltda e Alumares Indústria e Comércio Ltda e o Croqui do terreno ocupado pelas duas empresas, detalhando a área física e os equipamentos utilizados por cada um dos empreendimentos.

Porém, até a presente data, não consta nos arquivos do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a documentação referente à atualização dos estudos ambientais do empreendimento em pauta, conforme solicitado no Relatório de Vistoria Nº 006058/2004 de 29/09/2004.



**4- CONCLUSÕES**

Tendo em vista que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento foi apresentado, quando da sua formalização, incorporando todas as atividades industriais correlatas e, no decorrer do percurso da análise técnica, suas atividades foram desmembradas entre duas empresas distintas, cada uma executando parte do processo produtivo, a análise técnica dos estudos ambientais apresentados naquela oportunidade ficou comprometida.

**Diante da incompatibilidade técnica dos estudos ambientais apresentados com a atual situação ambiental do empreendimento, somos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, sugerindo que seja fixado um prazo de 90 (noventa) dias para formalização de novo processo de licenciamento.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC**

**Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 074/2005**  
**PA COPAM Nº: 0697/2003/001/2003**

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Tenace Indústria e Comércio Ltda.  
Empreendimento: Tenace Indústria e Comércio Ltda.  
Classe: II-A (DN 01/90) 3 (DN 74/04)  
Atividade: Fundição de peças de ferro  
Endereço: Av. Rachid Mitre, nº 1.100, Parque Industrial Marcelino Corradi  
Localização: a mesma  
Município: Cláudio/MG  
Referência: Licença de Operação Corretiva  
Validade: ----x---- (indeferimento)

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação Corretiva para o empreendimento fundição de peças de ferro, na cidade de Cláudio/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado.


Em síntese, o Parecer Técnico informa que, na análise do processo, ficou constatado as atividades exercidas pelo requerente foram desmembradas entre duas empresas distintas em funcionamento na mesma área, cada uma executando parte do processo produtivo. Em face disso, na data de 29/09/2004, através do Relatório de Vistoria nº 006058/2004, foi solicitado a empresa que essa requeresse a revisão do processo de licenciamento, devendo constar nos estudos ambientais apenas as atividades inerentes ao seu estabelecimento, mas até a presente data a solicitação não foi atendida. Desta feita, a análise técnica dos estudos ambientais apresentados ficou comprometida e tendo em vista essa impossibilidade, sugere o indeferimento da concessão da licença e convocação para a formalização de novo processo no prazo de 90 (noventa) dias.

Ante o exposto, sugerimos o indeferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Tenace Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de fundição de peças de ferro, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para apresentar novo FCEI junto ao NARC/ASF com vistas a obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento, sob pena de suspensão das atividades.

***Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.***

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 25 de maio de 2005.

  
Maria Claudia Pinto  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 88726

Rubrica do Autor



Maio/2005

**Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 074/2005**  
**PA COPAM Nº: 0697/2003/001/2003**